

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Medianeira-Pr, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, previsto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e criado pela Lei Municipal nº 029/97 tem por finalidade e objetivo a orientação, fiscalização e distribuição da política de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** - O CMAS, é uma organização criada para prestar, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo como atividades:

- I- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- Habilitação e Reabilitação das Pessoas Portadoras de Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por doze membros, sendo seis representantes do Poder Executivo Municipal e seis representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- I - Dois representantes de organizações de usuários;
- II- Dois representantes das entidades e organizações de assistência social;
- III- Dois representantes dos trabalhadores do setor.

**Parágrafo 1º** - As entidades civis de que trata este artigo, deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Parágrafo 2º** - Os representantes de que trata este artigo serão eleitos em assembléia pública, após estarem previamente habilitados pelo Conselho.

**Parágrafo 3º** - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes enunciados neste artigo será fixado por edital do conselho.

**Parágrafo 4º** - Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos ou pela entidade, e os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

**Parágrafo 5º** - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 6º** - Após 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o titular poderá, por apreciação do conselho, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

**Parágrafo 7º** - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho e posteriormente nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O mandato do conselho não será remunerado e terá uma duração de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por igual período, apenas uma vez.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por uma diretoria executiva, composta por presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Comissões e Plenário, que serão eleitos pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A eleição desta diretoria dar-se-á após a instalação do C.M.A.S. e seus membros tomarão posse no período máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as normas para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - deliberar sobre o planejamento local da assistência social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, atuando na -formulação de estratégias e controle de sua execução;
- V - propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentarias do fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o aperfeiçoamento dos serviços de assistência social pública e privados, no município;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no município;
- IX - apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - atuar, junto ao Poder Executivo, na efetivação da política de descentralização da assistência social;
- XII - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a prerrogativa de avaliar a situação de assistência social, podendo, para tanto, propor diretrizes que visem o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - avaliar e acompanhar a administração dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Parágrafo Único - O Poder de voto e homologação das atividades do C.M.A.S., pertence ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - São órgãos do Conselho:

- I - a Plenária;
- II - a Diretoria Executiva ; e
- III - as Comissões.

#### SEÇÃO I - DA PLENÁRIA

Art. 8º - O Plenário será composto pelos membros a que se refere o artigo 3º.

Art. 9º - Ao Plenário compete:

- I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do conselho, enumeradas no artigo 2º;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
- IV - constituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias;
- V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI - apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do conselho desde que, antes e regulamente, autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;
- VIII - apreciar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Conselho; e
- IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - O Conselho elegerá, dentre os membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) , a sua Diretoria Executiva, composto de um Presidente, um Vice-Presidente e 1º. e 2º Secretários, com o mandato de dois anos e admitida a recondução por somente uma vez.

**Art. 11º - Compete ao Presidente:**

- I - convocar por ofício as reuniões do conselho e presidi-las;
- II - representar o Conselho em qualquer momento, podendo delegar representação;
- III - encaminhar proposições e colocá-las em votação;
- IV - expedir pedidos de informações e consultas que forem solicitadas mediante avaliação dos mesmos;
- V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como dos que resultarem de deliberações do Conselho, divulgando os mesmos;
- VI - submeter à aprovação do Conselho a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário e tanto para a formação da equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- VII - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- VIII - ordenar despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho; e
- X - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

**Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

**Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:**

- I - coordenar as atividades da Secretaria;
- II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;
- III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- IV - redigir as atas das reuniões; e
- V - preparar relatório anual das atividades do Conselho.

**Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:**

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências; e
- II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

#### SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

**Art. 15 -** Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

**Parágrafo 1º -** As comissões poderão valer-se do apoio técnico de pessoas de reconhecida competência.

**Parágrafo 2º -** A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em resolução da Plenária.

#### CAPÍTULO V

##### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 16º -** São atribuições dos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese;
- II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem atribuídos;
- III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;
- V - assinar, no livro próprio a presença às reuniões a que comparecer;
- VI - pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII - integrar as Comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;
- VIII - proferir declarações de voto quando o desejar;
- IX - solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- X - votar e ser votado; e
- XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

**Art. 17º -** Os membros do Conselho não serão remunerados pela participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública com o seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 18º.** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 19º.** - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

**Art. 20º.** - As deliberações plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 21º.** - As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - apreciação da ata da reunião anterior;
- III - leitura de correspondências e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;
- IV - discussão e votação da matéria em pauta; e
- V - encerramento.

**Parágrafo Único** - Não será objeto da discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

**Art. 22º.** - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião para fim de processamento e inclusão em pauta.

**Parágrafo 1º.** - Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos a partes.

**Parágrafo 2º.** - Terminadas a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 05 (cinco) minutos ao Conselheiro que a solicitar.

**Art. 23º.** - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação do Plenário matéria relevante e urgente que, então, será relatada oralmente por Conselheiro no ato designado.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 24º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25º.** - O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 029/97 e regulamentado pelo Decreto nº 116/97 será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 26º.** - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

- I - aprovar o Plano Anual de Assistência Social e o Plano de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação do Fundo;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
- VII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VIII - publicar, no periódico de maior circulação no Município, ou do estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social referentes do Fundo.

**Art. 27º.** - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social.

- I - coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso I, art. 4º, deste Regimento;

- II- apresentar ao conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pela Legislação Municipal;
- III- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação, balanço anual e demonstrativo mensal das receitas e das despesas executadas do Fundo;
- IV- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;
- V- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- VI- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VIII- encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa,
  - b) trimestralmente, inventário dos bens materiais,
  - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- IX - firmar em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - providenciar junto à contabilidade do município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI- apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII- manter o controle da Receita do Fundo;
- XIV- encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV- encaminhar, semestralmente, ao Ministério Público demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado do relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir destes recursos.

**Art. 28º.** - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e Estado;
- II- os repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- as dotações específicas consignadas no orçamento municipal destinadas à assistência social, principalmente os recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- IV- as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- V- as rendas eventuais inclusive as resultantes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VI- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras nacionais e internacionais;
- VII- os recursos provenientes dos concursos de prognósticos;
- VIII- outros recursos que lhe forem destinados.

**CAPÍTULO IX**

**DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º.** - A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao C.M.A.S., será realizada de forma direta, com escrutínio secreto.

**Art. 30º.** - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) conselheiros representantes do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil, eleitos pelo Plenário do Conselho, 90 (noventa) dias antes da data da eleição que será dissolvida com a posse dos eleitos.

**Art. 31º.** - Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, asseguradas condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo eleitoral.

**Art. 32º.** - A eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de abril do ano eleitoral do C.M.A.S.

**Art. 33º.** - O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse com direito à reeleição por igual período e apenas por uma vez.

**Parágrafo Único.** - A posse dos eleitos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio do ano eleitoral do C.M.A.S.

**Art. 34º.** - A entidade da Sociedade Civil e do Poder Público que desejar substituir o seu representante junto ao Conselho, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria deste Conselho no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior da data da efetiva substituição, cujo pedido deverá ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho e posteriormente nomeado pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 35º.** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Organizar todo o processo eleitoral, montando arquivo com os documentos referentes ao mesmo, em duas vias;
- II- fazer inscrição das entidades concorrentes e seus respectivos representantes, dentro do prazo previsto neste Regimento, bem como providenciar todo material eleitoral necessário;
- III- encaminhar ao Conselho quaisquer questões que possam surgir, estando omissas neste Regimento, referente ao processo eleitoral.

**Art. 36º.** - A Comissão Eleitoral registrará em ata, suas reuniões, bem como todo o desenvolvimento do processo, que será assinada por todos os membros.

### SEÇÃO III - DO EDITAL DA ELEIÇÃO

**Art. 37º.** - As eleições serão convocadas através de Edital que deverá ser afixado em locais de fácil acesso ao público, no prazo de trinta dias.

- I- nome e sigla do Conselho;
- II- data, horário e local da inscrição, prazo para as inscrições, impugnações e apresentação de recursos;
- III- critérios para candidaturas, data, local e horário das eleições e assinatura da Comissão.

**Art. 38º.** - O Processo Eleitoral deverá ser divulgado através de todos os meios de comunicação do município, bem como deverá ser encaminhada cópia do mesmo para todas as entidades cadastradas ou não no Conselho.

**Art. 39º.** - O prazo para o registro dos candidatos será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Edital.

**Art. 40º.** - O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, conforme Edital, em 02 (duas) vias, especificando-se:

- I- nome e qualificação da Entidade concorrente;
- II- assinatura do Presidente ou responsável pela Entidade, nome dos representantes da Entidade, concorrentes à eleição;
- III- ata da reunião onde consta escolha dos representantes;
- IV- cópia do Estatuto da Entidade.

**Art. 41º.** - Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento,

**Art. 42º.** - Poderão votar, no máximo 04 (quatro) representantes por entidade cadastrada no Conselho, devidamente credenciados.

**Parágrafo Único.** - A Comissão Eleitoral fornecerá a cada entidade cadastrada no Conselho, 04 (quatro) fichas credenciais que deverão ser entregues, devidamente preenchidas carimbadas e assinadas, a mesma, com 02 (dois) dias antecedentes ao da eleição.

**Art. 43º.** - As entidades que não preencherem os requisitos exigidos para concorrerem a eleição, poderão ter suas candidaturas impugnadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias após suas inscrições.

**Parágrafo Único.** - A impugnação da inscrição deverá ser notificada a entidade interessada imediatamente, a qual terá 05 (cinco) dias a contar do recebimento para regularização da inscrição.

**Art. 44º.** - O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

- I - uso da cédula única, impressa, contendo o nome das entidades e seus respectivos representantes e rubricada pelos membros da mesa eleitoral;
- II - o isolamento do eleitor em cabine própria, no ato da votação;
- III - o eleitor assinará uma lista contendo o seu nome e a entidade que representa, recebendo posteriormente a cédula de votação.

**Parágrafo 1º.** - Não poderá votar o eleitor cujo nome não conste da referida listagem.

**Parágrafo 2º.** - Em caso de falta justificada à eleição, o eleitor poderá nomear um representante legal através de procuração devidamente registrada em cartório e encaminhada à Comissão Eleitoral, no dia da eleição.

**Art. 45º.** - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer sinal, rasura, palavras, além das impressas na cédula ou tenha sido assinalados mais de um nome além do máximo permitido.

**Art. 46º.** - A mesa eleitoral será constituída de um Presidente, um Secretário e 02 (dois) Mesários, que serão escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral, sendo 02 (dois) membros da Sociedade Civil e 02 (dois) membros do Poder Público.

**Art. 47º.** - A mesa apuradora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO

**Art. 48º.** - Na data determinada pelo Edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecidas para as eleições, a comissão eleitoral verificará o material que comporá a mesa eleitoral.

**Parágrafo Único** - Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

**Art. 49º.** - No recinto de votação, demarcado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

**Art. 50º.** - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer entidade concorrente a eleição, podendo as mesmas estarem sujeitas a impugnação.

#### SEÇÃO V - DA APURAÇÃO

**Art. 51º.** - Os trabalhos de apuração deverão se iniciar imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, na presença dos membros efetivos do C.M.A.S. da Comissão Eleitoral dos representantes das Entidades e do próprio presidente.

**Art. 52º.** - Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas da listagem, proceder-se-á a apuração.

**Parágrafo Único** - Não havendo coincidência, fica a eleição anulada, cabendo à Comissão Eleitoral promover outra, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da eleição anulada, devendo ser os mesmos representantes.

**Art. 53º.** - Terminada a apuração o Presidente do C.M.A.S., divulgará, imediatamente, o resultado da eleição.

**Parágrafo 1º.** - Serão proclamados titulares os representantes que obtiverem maior número de votos, por ordem decrescente.

**Parágrafo 2º.** - Em caso de empate serão proclamados os representantes das entidades com maior tempo de funcionamento, desde que esteja em plena atividade, dentro das normas exigidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 54º.** - Qualquer recurso, com referência ao resultado da eleição, deverá ser citado, verbalmente, à Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

**Art. 55º.** - Todo processo de votação deverá ser lavrado em ata, no decorrer do mesmo.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 56º.** - Quaisquer entidades cadastradas no Conselho, por um representante legal, poderá solicitar ao mesmo, informações de sua atuação como membro, mediante ofício enviado ao Presidente, contendo justificativa do referido pedido, ficando o mesmo obrigado a fornecer as informações devidas.